



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**LEI Nº 2572/2023**

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2295/2018, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo nº 72, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72. Durante o período em que os servidores participarem, como titulares, nas composições dos órgãos colegiados do Poder Executivo, previstos no § 1º deste artigo, perceberão adicionais de 60% (sessenta por cento) do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.*

*§ 1º. Os órgãos de deliberação coletiva ou comissões administrativas do Poder Executivo terão, em sua composição, no máximo, 03 (três) membros, obrigatoriamente efetivos, com igual número de suplentes, e serão:*

*I - a Comissão Disciplinar Permanente, Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;*

*II - a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção;*

*III - a Comissão de Licitação e do Pregoeiro;*

*IV - a Comissão de Avaliação do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade “INTERVIVOS.*

*§ 2º. Ficará a cargo da Equipe de Apoio de Licitação, o suporte nos trabalhos do Pregoeiro.*

*§ 3º. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, entram em exercício os suplentes, independentemente de formalidades.*

*§ 4º. Poderão ser criadas outras comissões administrativas, além daquelas previstas no § 1º deste artigo, observado o instrumento adequado para criação, de acordo com a necessidade de cada Poder, ou por determinação de lei, onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que participar como titular da composição dos órgãos colegiados, fixados no respectivo instrumento de criação.*

*§ 5º. Fica autorizada a revisão de todas as comissões administrativas e órgãos de deliberação coletiva já existentes em cada Poder, desde que não previstas no § 1º deste artigo, para atendimento ao que prescreve este artigo.*

*§ 6º. As comissões administrativas do Poder Legislativo serão criadas através de projeto de resolução, onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que participar como titular da composição dos órgãos colegiados do Poder Legislativo, definido através de Lei de iniciativa do referido Poder.”.*

**Art. 2º.** Fica revogado, em seu inteiro teor o artigo 26, da Lei nº 2350/2020, que alterou a Lei nº 2295/2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, ficando reenumerados os demais artigos daquela Lei.

**Art. 3º** Fica igualmente revogado, em seu inteiro teor o artigo 1º da Lei nº 2480/2022, que alterou a Lei nº 2295/2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, ficando reenumerados os demais artigos daquela Lei.

**Art. 4º** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de setembro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.